



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/3/2013, DODF nº 50, de 11/3/2013, p. 13.

PARECER Nº 21/2013-CEDF

Processo nº 084.000051/2013

Interessado: Paulo Seque da Ressureição dos Mártires Mateta

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Paulo Seque da Ressureição dos Mártires Mateta, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3500 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Seque da Ressureição dos Mártires Mateta, concluídos em 1996, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Luiz Otávio da Justa Neves
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/2/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal